



Lei nº 2282 de 07 de dezembro de 1999.

*"Altera dispositivos da Lei 966 de 04 de dezembro de 1979, e da Lei 2222 de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências".*

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Tabela II do artigo 71, a Tabela IV do artigo 120 § 7º, a Tabela VII do artigo 124 § 7º e a Tabela VIII do artigo 125 § 4º, todas da Lei 966 de 04 de dezembro de 1979, passam a vigorar conforme tabelas em anexo.

**Art. 2º** - O contribuinte que pagar as taxas correspondentes às tabelas constantes do artigo 1º desta Lei, à vista, no mês de janeiro, terá desconto de 20% (vinte e por cento), em fevereiro, 10% (dez por cento) e em março 5% (cinco por cento), todos do ano de 2000.

**Art. 3º** - A multa por atraso no pagamento das taxas referentes às tabelas constantes da presente Lei será de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2000, além de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, a partir dessa data.

**Art. 4º** - Os valores resultantes do lançamento das taxas acima citadas serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para a correção dos tributos federais - UFIR - ou outro índice que vier substituí-la.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2000, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade tributária.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1999.

  
NELSON D'APARECIDA MEIRELES - Presidente

WELLINGTON LINCOLN DE FARIA - 1º Secretário

LEONARDO RORIZ - 2º Secretário